

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02-006/2026**

A **Secretaria Municipal de Educação**, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de apoio, declara que o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02-006/2026, tipo menor preço, referente a Contratação De Empresa Para Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais, Institucionais E Legais Em Jornal de Grande Circulação E/ou Meios Oficiais de Divulgação, Para Atendimento Das Demandas da Secretaria Municipal de Educação De Breves/Pa, resultou FRACASSADA, tendo em vista a Inabilitação e/ou desclassificação das empresas participantes.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260191

Origem: Pregão nº Pe 02-030-2025; Contratante: Fundo Municipal de Educação de Breves; Contratada(o): S B Comercio de Combustivel e Derivados de Petro Eireli; Objeto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Combustíveis, Lubrificantes e derivados, destinados a atender às Necessidades das Operações de Transporte Escolar e das Demais Atividades Administrativas e Operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Breves/Pa. Valor Total: R\$ 2.098.750,00; Vigência: 26/05/2026 a 26/05/2027; Data da Assinatura: 26/05/2026.

Protocolo: 1332001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03005-2026-SEMSA/BREVES. Processo Licitatório nº 03001-2026/CC/SEMSA/FMS. Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Breves/PA. CONTRATO Nº 20260195. Contratada: Manupa Comercio, Exportacao, Importacao de Equipamentos e Veiculos Adaptados Ltda - CNPJ: 03.093.776/0001-91, vencedora dos itens: 1, 2, 7, perfazendo o valor total de R\$ 1.689.800,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil e oitocentos). Vigência: 28/05/2026 à 28/05/2027. CONTRATO Nº 20260197. Contratada: SMP Construcoes, Comercio e Servicos Ltda CNPJ: 17.853.685/0001-11, vencedora dos itens: 05 e 06, perfazendo o valor total de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais). Vigência: 28/05/2026 à 28/05/2027. **Jucineide Alves Barbosa - Secretária de Saúde/ PORTARIA Nº 004/2025- GAB/PREF.**

Protocolo: 1331994

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BUJARU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 014/2026**

A **Prefeitura Municipal de Bujaru/PA, através do Departamento de Licitações e Contratos**, torna público que realizará licitação, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, julgamento menor preço global, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, tendo como OBJETO: PRIMEIRA ETAPA DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA NO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 292/2022-SEDOP CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU. SESSÃO PÚBLICA: 12/06/2026 às 09:00h, horário de Brasília. Edital disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e-mail: cplbujarupmb@gmail.com.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
Ordenador

Protocolo: 1332076

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 21/2026/GP/PMB/PA, DE 19 DE MAIO DE 2026

Declara situação de emergência decorrente das chuvas intensas - cobrade - 1.3.2.1.4 - ocorridas no município de Bujaru/PA e dispõe sobre medidas para enfrentamento conforme Portaria de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Bujaru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as lhe são conferidas pelo artigo nº. 74, inciso IV da Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO as chuvas intensas que vem ocorrendo no município de Bujaru/PA, como a ocorrida no período dos dias 12/05 a 17/05, que provocaram alagamentos, inundações, transbordamento de canais, afetando várias áreas da zona urbana e rural do Município de Bujaru/PA, interrompendo os serviços essenciais de saúde, dificultando o atendimento nas Unidades de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas ocorrida sobre o Município de Bujaru/PA gerou prejuízos ao comércio, na saúde, na agricultura, bem como o alto nível de água nos canais de drenagem provocou inundações em residências, causando assim a perda de móveis, utensílios domésticos e eletrodomésticos às famílias atingidas;

CONSIDERANDO que o poder público municipal, têm mobilizado e se esforçado continuamente para atender e reduzir os impactos e transtornos ocasionados pelas fortes chuvas;

CONSIDERANDO que, entretanto, tais esforços se mostraram insuficientes para resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, recuperação das vias públicas, desobstrução de canais além do atendimento administrativo dos municípios atingidos direta e indiretamente pelos sinistros; CONSIDERANDO a necessidade de se promover ações emergenciais para escoamento das águas e lama acumuladas nas vias municipais, cujo volume tem se apresentado muito além da capacidade do escoamento natural dos canais.

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de assegurar aos nacionais e estrangeiros condições mínimas de saneamento, saúde de qualidade por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme determinado no artigo 196 e seguintes da Constituição Federal do Brasil, bem como auxílio aos municípios em situação de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social; CONSIDERANDO a condição de extrema vulnerabilidade em que se encontram os municípios da Zona Rural das comunidades de Santana, Nova Providência, Guaramucu-Açú, Bom Intento, São Marcos, Foz do Castanheiro e Foz do Jutai, na Zona Urbana- Miguelândia I e II e Canal do Guaramucu (ruas Neuza Correa, Nairo barata e Veríssimo Trindade no Município de Bujaru, decorrente das intensas chuvas e transbordamento do rio Bujaru e Guamá, o que ocasionou o desabrigamento de diversas famílias;

CONSIDERANDO, ainda, a premente possibilidade de disseminação de todos os tipos de doenças e comorbidades, bem como doenças oportunistas e de fácil transmissão, que podem causar sérios riscos à saúde de todos os municípios de Bujaru;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de resposta do Poder Público para a pre-servação da saúde e da qualidade de vida humana na região;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de apoio financeiro junto União Federal para o atendimento aos municípios de Bujaru e região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência ante às intensas chuvas e o transbordamento do Rio Bujaru e Guamá, os quais afetaram de forma substancial áreas das Zonas urbana e rural no município de BURAJU - PA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta), em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, TIPIFICADO COMO DESASTRE DE NIVEL II conforme "PORTARIA 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - MDR, alterada pela PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022."

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelos desastres, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos Art. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco identificado de desastre.

1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru/PA, 19 de maio de 2026.

MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Bujaru

Protocolo: 1332063

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá**, torna público o Aviso de Adjudicação e Homologação, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.2026-004-SEMED, ADJUDICADO em 21/05/2026 e HOMOLOGADO em 27/05/2026, a favor da licitante vencedora Alliance Construtora Ltda, ins-